



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Termo de Contrato Administrativo n.º 037/2025.

Credenciamento 002/2025

Processo Administrativo n.º 1563/2025

Processo LC n.º 110/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO. O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **59.325.479.FERNANDA TAROUCO MANETTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.325.479/0001-89, sediada na Estrada Joaquim Caetano, 21, Cerro do Matadouro, CEP 96300-000, Jaguarão RS, telefone (53) 32611999, celular (53) 99923-2804, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Fernanda Tarouco Manetti, Brasileira, maior, empresária, portadora da RG n.º 7066632857/SJS/RS e CPF n.º 979.450.130-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Credenciamento 002/2025**, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Empresas para a Contratação de Serviços de Borracharia para Veículos Leves e Pesados das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 13" A 16"	Svç	639	R\$ 50,00	R\$ 31.950,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17" A 22 1/2"	Svç	760	R\$ 80,00	R\$ 60.800,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17 1/2" A 18"	Svç	290	R\$ 86,67	R\$ 25.134,30
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 24" A 25"	Svç	310	R\$ 203,33	R\$ 63.032,30
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 26" A 34"	Svç	80	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 13" A 16" COM RACK	Svç	364	R\$ 76,25	R\$ 27.755,00
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17" A 22 1/2" COM RACK	Svç	560	R\$ 143,33	R\$ 80.264,80
8	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17 1/2" A 18" COM RACK	Svç	235	R\$ 128,33	R\$ 30.157,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

9	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSRTO DE PNEU ARO 24" A 25" COM RACK	Svç	115	R\$ 260,00	R\$ 29.900,00
10	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSRTO DE PNEU ARO 26" A 34" COM RACK	Svç	35	R\$ 373,33	R\$ 13.066,55
11	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSRTO DE PNEU ARO 1000x20	Svç	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
12	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSRTO DE PNEU ARO 1000x20 COM RACK	Svç	100	R\$ 118,33	R\$ 11.833,00
Total	R\$ 416.493,50				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **Prazo de Vigência** da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da Licitação.

3.3. Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para serem gestores e fiscais, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, bem como exigir da contratada a devida regularidade trabalhista e fiscal.

3.4. Ficam designados os seguintes servidores:

- 3.4.1 Servidor Omar Rodales Melgares, conforme Portaria 1393/2025/GP;
- 3.4.2 Servidor Fabio Duarte da Cunha, conforme Portaria 1422/2025/SSUR;
- 3.4.3 Servidor Mauricio Rodales Da Silva, conforme Portaria 1396/2025/SDEMA;
- 3.4.4 Servidora Jaqueline Alves dos Santos da Silva, conforme Portaria 1391/2025/SMF;
- 3.4.5 Servidor Claudio de Souza, conforme Portaria 1350/2025/SMA;
- 3.4.6. Servidor Laura Ávila da Silva, conforme Portaria 1352/2025/SDSH
- 3.4.7. Servidor Gustavo Gallo Pineiro, conforme Portaria 1354/2025/SDR;
- 3.4.8. Servidor Nara Nubia Gonçalves Justo, conforme Portaria 1351/2025/SMS;
- 3.4.9. Servidor Isabel Costa Gonçalves, conforme Portaria 1355/2025/SMED;
- 3.4.10. Servidor Sandra Isabel Calabuig, conforme Portaria 1353/2025/SPU.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 416.493,50 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), no entanto deve ser encaminhado ofício à Secretaria da Fazenda que reterá a(s) multa(s) de qualquer pagamento devido à contratada, por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

11.10.1. As multas referidas acima, previamente apuradas, deverão, obrigatoriamente, serem retidas pela Secretaria da fazenda, quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, na dotação abaixo discriminada:

☐ **Órgão: 13 – SEC DE SERVIÇOS URBANOS**

- Unidade Orçamentária: 13.03 – DEP. DE INFRAESTRUTURA URBANA
- Projeto/Atividade: 2.203 – Recuperação de Ruas Não Pavimentadas
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Despesa Principal: 7093
- Desdobramento da Despesa: 33878
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

☐ **Órgão: 03 – GABINETE DO PREFEITO**

- Unidade Orçamentária: 03.04 – SETOR DE DEFESA CIVIL
- Projeto/Atividade: 2.001 – Capacitação dos Servidores Municipais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Despesa Principal: 28800
- Desdobramento da Despesa: 33721



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 10 – SEC DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**
 - Unidade Orçamentária: 10.01 NUCLEO ADM
 - Projeto/Atividade: 2.032 - Gestão E Manutenção Da Sdema
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 4013
 - Desdobramento da Despesa: 33807
 - Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 07 – SECRETARIA DE FAZENDA**
 - Unidade Orçamentária: 07.03 – SETOR TRIBUTÁRIO
 - Projeto/Atividade: 2125 – GESTÃO E MANUTENÇÃO ADM DA SEC DA FAZENDA
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 28843
 - Desdobramento da Despesa: 33748
 - Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: 06.06 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL.
 - Projeto/Atividade: 2082 –MANUTEÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 1272
 - Desdobramento da Despesa: 39543
 - Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 14 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
 - Unidade Orçamentária: 14.02 – SETOR DE ESTRADAS RURAIS
 - Projeto/Atividade: 2.061 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 7281
 - Desdobramento da Despesa: 35543
 - Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: 09.01 – NÚCLEO ADMINISTRATIVO
 - Projeto/Atividade: 2.085 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SDSH
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 2963
 - Desdobramento da Despesa: 33774
 - Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

- **Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: 09.03 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - Projeto/Atividade: 2.109 – MANUTENÇÃO DO CRAS
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 3624
 - Desdobramento da Despesa: 33790



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do FNAS
- Detalhamento da Fonte: 1009 – Bloco de Proteção Social Básica

- **Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: 09.06 – Proteção Social Especial
 - Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção do Lar de Passagem
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 3812
 - Desdobramento da Despesa: 33798
 - Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do FNAS
 - Detalhamento da Fonte: 1111 – Bloco de Prot. Soc. Esp. De Média Complexidade

- **Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: 09.03 – Proteção Social Especial – Média Complex.
 - Projeto/Atividade: 2.116 – MANUTENÇÃO DO CREAS
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 29505
 - Desdobramento da Despesa: 33803
 - Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do FNAS
 - Detalhamento da Fonte: 1098 – Bloco de Prot. Soc. Esp. De Média Complexidade

- **Órgão: 08 – SECRETARIA DE SAUDE**
 - Unidade Orçamentária: 08.06 – SETOR DE TRANSPORTE DE PACIENTES
 - Projeto/Atividade: 2.026 – REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 22973
 - Desdobramento da Despesa: 22974
 - Fonte de Recursos: 1600 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS
 - Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO DA ATENÇÃO BASICA

- **Órgão: 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
 - Unidade Orçamentária: 12.03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO.
 - Projeto/Atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 6189
 - Desdobramento da Despesa: 33858
 - Fonte de Recursos: 1550 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - Detalhamento da Fonte: 1001- SALÁRIO EDUCAÇÃO

- **Órgão: 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
 - Unidade Orçamentária: 12.03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO.
 - Projeto/Atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 6153
 - Desdobramento da Despesa: 33857
 - Fonte de Recursos: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 - Detalhamento da Fonte: 000 SEM DETALHAMENTO

- **Órgão 05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**
 - Unidade Orçamentária: 05.01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
 - Projeto/Atividade: 2034 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SPU
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Despesa Principal: 691
 - Desdobramento da Despesa: 33725



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- Fonte de Recursos: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- Detalhamento da Fonte: 000 SEM DETALHAMENTO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguarão, 26 de maio de 2025.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal

59.325



Documento assinado digitalmente
FERNANDA TAROUÇO MANETTI
Data: 26/05/2025 16:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

empresa

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____

JMG/

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CAB-F543-CB05-2295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA TAROUCO MANETTI (CPF 979.450.130-15) em 26/05/2025 16:34:05 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 27/05/2025 08:34:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 27/05/2025 09:45:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/7CAB-F543-CB05-2295>